

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9960-324 MADALENA DO RICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten signatures in blue ink.

ACTA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Sede do Futebol Clube da Madalena.

Data: 14/12/2006.

Iniciada às 10H e encerrada às 12H15M.

Aprovada em 14/12/2006 em minuta e publicada através do Edital n.º 43

ORDEM DO DIA

I – Correspondência e Assuntos Diversos:

- 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
 - 2 – Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços de 24 de Novembro a 07 de Dezembro.
 - 3 – Pedido de apoio da Junta de Freguesia de São Mateus para instalação de Iluminação de Natal
- Para ratificação.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
658

Handwritten signatures and initials:
A
P.S.
Muelly
A

- 4 – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Para decisão.
- 5 – Abatimento do Ciclomotor 1-MAD-10-09, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena – Para decisão.
- 6 – Pedido de autorização para circulação de viaturas pesadas no Centro da Vila, da Firma Dias e Oliveira, Lda. – Para decisão.
- 7 – Processo de contra – ordenação n.º 32/2006, do Bar “Clube Naval da Madalena” – Para decisão.
- 8 – Processo de contra – ordenação n.º 33/2006, de Júlio Rodrigues Serpa – Para decisão.
- 9 – Processo de contra-ordenação n.º 36/2006, de Vítor Manuel Oliveira da Rosa – Para decisão.
- 10 – Pedido de apoio da Escola Profissional do Pico para atribuição de prémio (máquina fotográfica) de vencedor do concurso de fotografia, no âmbito do Programa Eco-Escolas – Para decisão.
- 11 – Resumo Diário da Tesouraria referente ao dia 13/12/2006 – Para conhecimento.

II – Projecto de Arquitectura – Para decisão.

- 1 – Processo n.º 077/2006, de Artur Francisco Ferreira de Melo.

III – Projecto de Arquitectura (Alteração) e Projecto de Especialidades – Para decisão.

- 1 – Processo n.º 074/2006, de Picotur – Agência de Viagens e Turismo, Lda.

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camarário:

Presidente: Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

Vereadores: José António Marcos Soares.
 Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva.
 Sandra Cristina Ávila Rodrigues.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF: 292 628 700
TELEFAX: 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27

659

Handwritten signatures and initials, including 'ps' and 'Mudry'.

Estiveram presentes, a Funcionária da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Gina Dutra, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, a Chefe da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Manuela Serpa, a Funcionária da Biblioteca, Sra. Fernanda Medeiros, o Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dr. Fernando Evangelho e o Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

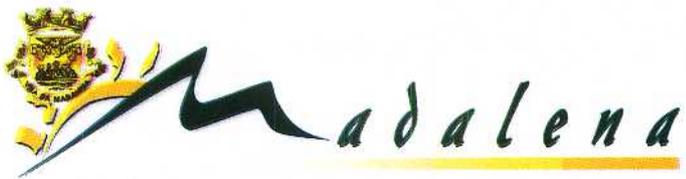
A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Sónia Goulart, Secretária da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal abriu o período antes da ordem do dia. -----

Proposta ao Executivo: -----

Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo como o artigo 83.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados vários pontos não constantes da ordem do dia e que necessitam de deliberação imediata, nomeadamente: -----

- 1 – Aprovação de trabalhos a mais e a menos da Empreitada de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho;
- 2 – Alteração n.º 21 ao Orçamento e n.º 17 às Grandes Opções do Plano – Para decisão;
- 3 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 085/2006, de Ricardo Manuel Pereira Santos.
- 4 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 096/2006, de Ruben Fernando Neves da Silva.
- 5 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 100/2006, de Sónia Alexandra Matos Pereira da Rosa.
- 6 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 101/2006, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda.
- 7 – Projecto de Especialidades - Processo n.º 012/2004, de Santa Casa da Misericórdia da Madalena.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9850-324 MADALENA DO PICO
TELEF: 292 628 700
TELEFAX: 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

8 – Projecto de Especialidades – Processo n.º 071/2006, de Gabriel Humberto Ferreira Pereira.

9 – Destaque – Registo n.º 2439/2006, de Sandra Carla Silveira Borges.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Aprovação de trabalhos a mais e a menos da Empreitada de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho. -----

Foi apresentado e feita uma explanação ao executivo, pelo Sr. Jorge Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, o ofício da fiscalização, sobre o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara, deliberou por unanimidade aprovar os trabalhos a mais e a menos da empreitada de remodelação do Edifício dos Paços do Concelho. -----

2 – Alteração n.º 21 ao Orçamento e n.º 17 às Grandes Opções do Plano – Para decisão. -----

Foram apresentadas ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, as referidas alterações, bem como todas as informações necessárias, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas alterações. -----

3 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 085/2006, de Ricardo Manuel Pereira Santos. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1467/2006 de 13/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente pretende proceder à construção de uma moradia num terreno de sua propriedade, sito à Estrada Barca-Cachorro, Barca, Madalena.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9850-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
661
Handwritten signatures and initials.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Consultada a Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, esta entidade não se pronunciou no prazo legalmente estabelecido, pelo que se considera haver concordância, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

4 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 096/2006, de Ruben Fernando Neves da Silva. ----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1463/2006 de 13/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente pretende proceder à alteração de um edifício existente de sua propriedade, sito à Avenida Machado Serpa, Madalena, que passa pela sua demolição e posterior reconstrução (com destino a actividade comercial), ampliando-o em altura, para uso habitacional.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos definidos para no Regulamento do Plano Director Municipal, para o espaço urbano da Madalena/Criação Velha, pois embora seja ultrapassado o índice de implantação de 0,6, a área de implantação é inferior à actualmente existente.

Mereceu parecer favorável por parte da Autoridade Concelhia de Saúde e favorável condicionado por parte do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, com o qual mostrou concordância.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
682
Handwritten signatures and initials.

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado ao parecer do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, condicionado ao parecer do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

5 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 100/2006, de Sónia Alexandra Matos Pereira da Rosa. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1464/2006 de 13/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“A requerente pretende proceder à demolição e posterior construção de uma moradia de sua pertença, sita à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, Candelária.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal, para o espaço urbano da Candelária, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

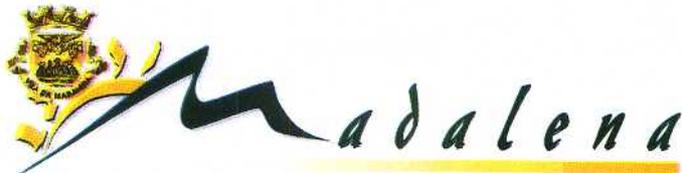
Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

6 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 101/2006, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1462/2006 de 13/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente pretende proceder à construção de uma moradia num terreno de sua propriedade, sito no Loteamento da Formosinha, Lote n.º 7, Madalena.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9960-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
663
A
fs
Núdy
02

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos definidos para o Loteamento n.º 01/1991, titulado pelo Alvará n.º 13/1991, tendo merecido parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

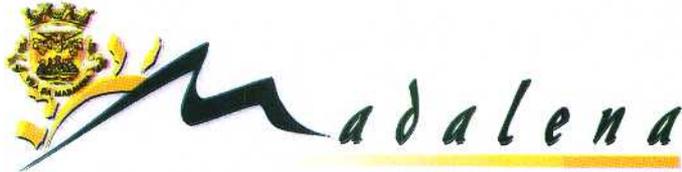
7 – Projecto de Especialidades – Processo n.º 012/2004, de Santa Casa da Misericórdia da Madalena. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1440/2006 de 11/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto ITED e Instalações Eléctricas** apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita, ausentou-se da sala por impedimento legal o Sr. Vereador José António Soares. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9850-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
654
Handwritten signature and initials.

8 – Projecto de Especialidades – Processo n.º 071/2006, de Gabriel Humberto Ferreira Pereira. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1465/2006 de 13/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto ITED e Instalações Eléctricas** apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

9 – Destaque – Registo n.º 2439/2006, de Sandra Carla Silveira Borges. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1459/2006 de 13/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“A requerente pretende proceder ao destaque de uma parcela de 820m², dum terreno urbano com 2455m², sito à Rua Dr. Arriaga Nunes, freguesia de Madalena.

O solicitado, localizando-se em zona dentro do perímetro urbano, cumpre o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, pois:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324-MADALENA DO PICO
TELEF. 292.628.700
TELEFAX. 292.628.748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
665
Handwritten signatures and initials.

- a) As parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos (Rua Dr. Arriaga Nunes);
- b) Já existe uma moradia com 53 anos na parcela a destacar.

Em face do disposto, emite-se parecer favorável à pretensão, propondo-se o deferimento da mesma e emissão de Certidão comprovativa nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

ORDEM DO DIA

I – Correspondência e Assuntos Diversos. -----

1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião. -----

O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. -----

2 – Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços de 24 de Novembro a 07 de Dezembro. -----

Foram apresentados ao executivo, pelos Responsáveis de cada Secção, os Relatórios de Actividades dos Serviços, entre o período de 24 de Novembro a 07 de Dezembro, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. -----

3 – Pedido de apoio da Junta de Freguesia de São Mateus para instalação de iluminação de Natal – Para ratificação. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512-070-946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
66
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Gina Dutra, o ofício n.º 167/06, de 29/11/2006, da Junta de Freguesia de São Mateus, solicitando apoio para a instalação de iluminação de Natal, nas ruas da Freguesia de São Mateus, nomeadamente na disponibilização de uma máquina e dois funcionários, bem como o despacho de autorização do Sr. Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Sr. Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas, no apoio solicitado pela Junta de Freguesia de São Mateus. -----

4 – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Para decisão. -----

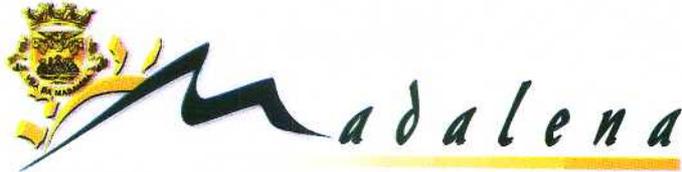
Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Gina Dutra, o contrato programa de desenvolvimento desportivo, que será celebrado entre várias instituições, e que fomenta e dinamiza a prática desportiva, nas escolas do Concelho, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara, deliberou por unanimidade, autorizar a celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

5 – Abatimento de Ciclomotor 1-MAD-10-09, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Gina Dutra, o requerimento a solicitar o referido abatimento, bem como a informação n.º 636/2006, de 30/11/2006, da Dra. Catarina Lopes, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“O pedido de abatimento do ciclomotor em causa, está correctamente instruído e informado, em condições de ser autorizado em Reunião de Câmara.”



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF: 292 628 700
TELEFAX: 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
667
Handwritten signature

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, conforme informação acima transcrita, ausentou-se da sala por impedimento legal o Sr. Vereador José António Soares. -----

6 – Pedido de autorização para circulação de viaturas pesadas no Centro da Vila, da Firma Dias e Oliveira, Lda. – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Gina Dutra, o ofício da Firma Dias e Oliveira, Lda., solicitando autorização para circulação de viaturas pesadas no Centro da Vila, bem como a informação n.º 499/2006, de 19/10/2006, do Dr. Paulo Terra, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“No seguimento do ofício enviado a esta autarquia pela firma Dias & Oliveira, Lda., solicitando autorização para circulação de viatura pesada no centro da Vila, informo o seguinte:

Tendo em conta que a proibição de circulação de viaturas pesadas no centro da vila, foi deliberada em Reunião Camarária de 5 de Maio de 2005, de acordo com a alínea f) do nº 2 do art. 64º, da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002;

Considerando que a viatura em causa abastece vários comerciantes no centro da Vila;

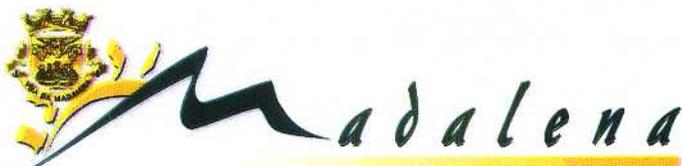
Julga-se de deferir a pretensão, devendo ser solicitado ao requerente a apresentação de documentos da viatura, para que possa ser emitido um livre-trânsito, sendo no entanto conveniente limitar os dias em que ocorrerá a circulação da viatura em questão.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

7 – Processo de contra-ordenação n.º 32/2006, do Bar “Clube Naval da Madalena” – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dr. Fernando Evangelho, o processo de contra ordenação n.º 32/2006, que a seguir se transcreve: -----

“I- FACTOS



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

M. J. S.
W. J.

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar “Clube Naval da Madalena”, pelas 02:55h, do dia 16 de Agosto de 2006, o agente com a Matrícula nº150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento funcionava após as 02:00h, uma vez que o horário de encerramento do bar é às 02:00h.

Com tal comportamento, infringiu o disposto nos:

- Art. 5º, nº 2, b) do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa, o seguinte:

- Manifesta-se de antemão a total discordância quanto ao apuramento da factualidade constante do auto de notícia, bastante perspectivada e displicentemente escassa e insuficiente, salvo o devido respeito que nos merece e, concomitantemente, a subsunção jurídica manifesta-se inquinada na sua génese.

- De facto, no que tange aos elementos históricos (escassos) dados como assentes no supra mencionado auto de notícia, pululam incorrecções que urge salientar e que colocam em crise qualquer intenção punitiva ou responsabilidade delituosa por parte do impugnante.

- Com todo o respeito, obnubila o agente autuante as circunstâncias fulcrais ao cabal esclarecimento da situação *sub judice* e que lhe competia apurar no seu âmbito, assumindo, antes, uma atitude revanchista e persecutória.

- Consta do auto que o ora impetrante mantinha o estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar fora do horário estabelecido.

- Portanto, segundo o auto de notícia, às 02h20 do dia 16/08/2006, o estabelecimento ainda se encontraria a funcionar.

- Tal não corresponde à verdade como se provará.

- Como é habitual no estabelecimento em causa, e de acordo com o seu horário de funcionamento (02h00), alguns minutos antes das 02h00 o bar deixa de servir quaisquer pedidos por parte dos clientes, bem como é desligada a música, são fechadas as portas impedindo a entrada de quem quer e é solicitado aos clientes que ainda se mantêm no interior para abandonarem o espaço a fim de se proceder ao encerramento.

- Ora, o dia em causa não destoou deste procedimento habitual.

- Sucede que como se tratava da época de férias, a afluência da clientela ao espaço é elevada o que provoca maior sujidade no interior do estabelecimento, bem como na esplanada no seu exterior.

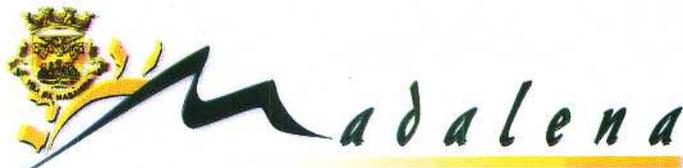
- E para que no dia seguinte o estabelecimento tenha as condições higiénicas e de arrumação exigíveis para a sua abertura e recepção dos clientes, os responsáveis e funcionários procedem à limpeza e arrumação do espaço interior e exterior antes de seguirem para suas casas.

- Tal foi o que sucedeu, *qua tale*, nessa noite e à hora em causa.

- Apenas se encontravam no interior do estabelecimento além dos responsáveis pelo bar e funcionários, alguns amigos que são habituais colaboradores na tarefa de limpeza e arrumação do espaço interior e exterior.

- A porta do estabelecimento encontrava-se aberta porque estava a ser transportado o lixo acumulado no interior do mesmo para os contentores situados na via pública e também porque se procedia à limpeza e arrumação do espaço exterior.

- Por outro lado, é falso o constante no auto de notícia quando é afirmado que se encontravam clientes no interior do estabelecimento “a consumir”.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9960-324 MADALENA DO PICO
TELEF: 292 628 700
TELEFAK: 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten signatures and initials:
A. P. S.
M. D. J.

□ Isto porque, como forma de agradecimento pela ajuda prestada pelos amigos em causa na limpeza e arrumação do espaço interior e exterior do estabelecimento, os responsáveis pelo mesmo oferecem-lhes uma bebida antes de seguirem rumo a suas casas, ou a outro espaço de divertimento nocturno com o horário de funcionamento mais dilatado, o que se verifica sempre depois da 03h00.

□ E tal é o único consumo que o agente autuante pode ter presenciado.

□ Mas esse consumo não infringe a lei ou regulamentos camarários mais do que o oferecimento de uma bebida a alguém no interior da casa de cada um de nós.

□ Isto porque, o estabelecimento já se encontrava encerrado como era facilmente perceptível ao agente autuante e não foi cobrado qualquer montante pelas bebidas oferecidas aos 6 amigos colaboradores nem ao funcionário que se encontravam no interior após o terminus das limpezas e arrumações, como tal, não havia qualquer espírito comercial no acto presenciado pelo agente autuante e descrito no auto de notícia.

□ Concomitantemente, não praticou o ora impugnante qualquer dos factos descritos no auto de notícia que possam ter levado à violação do normativo legal citado e à consequente prática da contra-ordenação de que vem acusado, tornando, por isso, inexistente o desiderato de qualquer juízo de culpa necessário à aplicação de qualquer pena ou coima.

□ Em consequência, deverá o presente processo contra-ordenacional ser arquivado com todos os efeitos legais daí decorrentes.

□ Sempre e em todo o caso não se prescindindo da não verificação da conduta tipicamente anti-jurídica mencionada no auto de notícia, invoca-se o bom comportamento anterior do impugnante.

□ Foram nomeadas como testemunhas: Paulo Roberto Luís Goulart, Nuno Miguel Luís Goulart e Eunice Fátima Conceição Fagundes.

Notificados regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, as testemunhas Paulo Roberto Luís Goulart, Nuno Miguel Luís Goulart e Eunice Fátima Conceição Fagundes, apresentadas pelo arguido, previamente notificadas para comparecerem nesta Câmara Municipal, no dia 3 de Novembro de 2006, a fim de prestar declarações. Paulo Roberto Luís Goulart, alegou o seguinte:

□ No dia 16 de Agosto de 2006, pelas 02:55h, o agente da PSP bateu à porta do estabelecimento, tendo perguntado se o bar já se encontrava fechado, ao que o Sr. Paulo Goulart respondeu que sim, e que estavam a proceder à limpeza e arrumação do bar, com a ajuda de alguns amigos. A porta estava fechada, mas não trancada, sendo que o agente pediu para entrar e o Sr. Paulo Goulart abriu-lhe a porta.

□ Encontravam-se dentro do estabelecimento o Sr. Paulo Goulart e Ricardo Marcos, funcionários, o colaborador Filipe Goulart, e alguns amigos, dos quais não me recorro concretamente de quem eram. A ajuda de todas estas pessoas, serve para uma mais rápida limpeza do bar, para que todos se possam deslocar a outros locais de divertimento nocturno mais rapidamente. As bebidas que o agente possa ter visto alguns destes a consumir, não são cobradas, mas sim oferecidas como forma de agradecimento pela colaboração na limpeza. Nuno Miguel Luís Goulart, alegou o seguinte:

□ No dia 16 de Agosto de 2006, pelas 02:55h, já não me encontrava no estabelecimento, pelo que não posso esclarecer sobre os factos alegados na participação.

Eunice Fátima Conceição Fagundes, alegou o seguinte:

□ No dia em questão e á hora da participação não se encontrava no estabelecimento, uma vez que trabalha no bar somente aos fins-de-semana.

III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9850-324 MADALENA DO RICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
670

Handwritten signatures and initials:
Mrs. [unclear]
[unclear]
Nundy

Com base no auto da PSP, na defesa do arguido e nos autos das testemunhas, considera-se que, apesar de existirem indícios da prática da infracção, não foi possível provar a concretização de tais actos.

V- DECISÃO

Nestes termos e, com tais fundamentos, declara-se improcedente por não provada a participação e decide-se arquivar o processo de contra-ordenação.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o processo, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

8 – Processo de contra – ordenação n.º 33/2006, de Júlio Rodrigues Serpa – Para decisão. ---

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dr. Fernando Evangelho, o processo de contra ordenação n.º 33/2006, que a seguir se transcreve: -----

“I- FACTOS

Na sequência da queixa apresentada pelo Sr. Manuel Gonçalves Medeiros, morador na Rua Conselheiro Miguel António da Silveira, sítio do Valverde, freguesia e concelho da Madalena, participando da existência de vários cães em casa de seu vizinho, Júlio Rodrigues Serpa, na mesma rua, os quais o perturbam durante o dia e a noite com o barulho constante que produzem, bem como os maus cheiros provenientes das fezes destes cães, as quais atraem moscas e outros insectos, deslocou-se o Fiscal Municipal ao local, a fim de averiguar a situação existente.

Este verificou a existência de 6 cães no local, os quais não possuíam qualquer registo. Atendendo ao facto de se tratar de uma situação de higiene, reencaminhou a reclamação para a autoridade sanitária, para esta emitir parecer.

A Técnica de Saúde Ambiental do Centro de Saúde da Madalena, deslocou-se em 29/08/2006, ao local, verificando a existência de dois cães amarrados e outro num canil. No momento não foi detectado qualquer tipo de cheiros desagradáveis, nem sujidade, sendo que poderá vir a acontecer caso haja acumulação de dejectos e consoante o estado climatérico, provocar cheiros muito desagradáveis e desenvolvimento de insectos.

Com tal comportamento, o arguido infringiu o disposto no:

Art. 12º, a) do Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9850-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
671

Handwritten signature

Handwritten signature

II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

- Na sequência da vossa carta com Referência nº 4552 (notificação) venho informar que já registei os cães na Junta de Freguesia da Madalena. Peço que seja arquivado o processo.
- Os cães em questão, não são de minha propriedade, mas sim dos meus filhos e da minha esposa, conforme o Registo da Junta de Freguesia. Uma vez que residimos todos na mesma habitação, os cães vivem efectivamente na minha propriedade. A cadela preta e amarela de raça cruzada, de nome Boneca, propriedade da minha filha, Marla Serpa, já faleceu. Os restantes cinco cães continuam na minha propriedade, sendo tratados pela minha esposa Maria de Lurdes Serpa e meu filho Júlio Alberto Serpa, com toda a higiene necessária.

III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base na participação do queixoso, na verificação do Fiscal Municipal, no Parecer da autoridade Concelhia de Saúde, na defesa do arguido e nos registos de canda Junta de Freguesia da Madalena, considera-se provado o seguinte:

- Aquando da queixa do Sr. Manuel Gonçalves Medeiros, em 30/06/2006, da deslocação ao local quer do fiscal Municipal, em 12/07/2006, quer da Autoridade Concelhia de Saúde, em 29/08/2006, os 6 cães existentes no local não se encontravam devidamente registados na Junta de Freguesia da Madalena;
- O local não apresentava cheiros desagradáveis, nem sujidade, sendo que tal poderia vir a acontecer, o que não se verificava naquele momento;
- Em 02/10/2006, os 6 cães em questão foram registados na Junta de Freguesia da Madalena, sendo que 4 deles estão registados em nome de Júlio Alberto Martins Serpa, filho do arguido, um em nome de Marla Cristina Martins Serpa, filha do arguido, e outro em nome de Maria de Lurdes Rodrigues Martins Serpa, casada com o arguido.

IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 12º, a) do DL nº 313/2003, de 17 de Dezembro, cuja imperatividade diz o seguinte:

“Os detentores de cães e gatos devem: a) Identificar e registar os animais de que sejam detentores nos termos e prazos previstos nos artigos 3º e 6º.”

O artigo 19º do mesmo diploma pune esta infracção:

“1- Constitui contra-ordenação punível pelo Presidente da Câmara Municipal com coima de 50€ a 1850€ ou 22.000€, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, a não identificação dos cães e gatos nos termos do presente diploma e nos prazos previstos.”



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9960-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
672

Handwritten signatures and initials:
A
J.S.
R
Nundy

V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal registar os cães que se encontravam na sua propriedade, na Junta de Freguesia da sua área de residência, sendo que, já procedeu a esse registo.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que a falta de registo dos canídeos, pode ter consequências para a saúde pública, sendo que o acto do registo é acompanhado do boletim sanitário do canídeo.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo leve, traduzindo-se no valor que o arguido deixou de suportar pelo registo dos canídeos.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice*, aplicar ao arguido

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter este processo aos Serviços, para uma melhor reavaliação, uma vez que apresenta muitas contradições. -----

9 – Processo de contra – ordenação n.º 36/2006, de Vítor Manuel Oliveira da Rosa – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dr. Fernando Evangelho, o processo de contra ordenação n.º 36/2006, que a seguir se transcreve: ----

“I- FACTOS

Na sequência da deslocação do Fiscal Municipal ao Lugar do Cais do Mourato, freguesia das Bandeiras, pelas 11:00h do dia 5 de Setembro de 2006, verificou que o Sr. Vítor Manuel Oliveira da Rosa, procedia à construção de edifício habitacional (adega) sem o respectivo licenciamento.

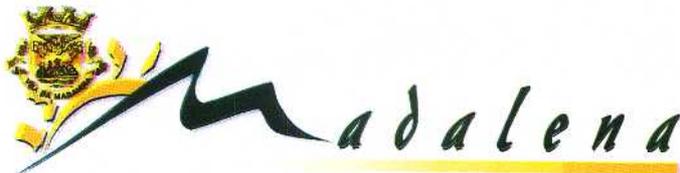
Foi testemunha destes factos, o funcionário desta autarquia, Alfredo Alberto Faria.

Com tal comportamento, o arguido infringiu o disposto no:

Art. 98º, nº1, alínea a), do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.

II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

□ Venho pelo presente declarar, na qualidade de proprietário da adega sita no lugar do Cais do Mourato, freguesia das Bandeiras, e arguido no processo de Contra-Ordenação supra citado, que executei obras de recuperação de uma adega em avançado estado de degradação, existente há muitos anos, pertença de meu pai. Estas obras implicaram a demolição total das paredes e a sua reconstrução com a pedra existente no mesmo local, embora tenha crescido toda a zona do alpendre e forno. Pensando eu que, por se tratar de um alpendre e forno de forma tradicional, não houvesse necessidade de proceder a qualquer projecto de alteração, embora esteja disposto se assim o entenderem, a apresentar o respectivo projecto de licenciamento.

□ Subscrevo-me, disponibilizando-me para qualquer esclarecimento que julgue necessário, e apelando para a sua melhor compreensão no desenrolar de todo esse processo.

III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base na participação do Fiscal Municipal e na defesa do arguido, considera-se provado o seguinte:

□ O Sr. Victor Manuel Oliveira da Rosa, executou efectivamente obras de reconstrução e ampliação de uma habitação, sem o respectivo licenciamento.

IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 98º, nº1, alínea a), do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, cuja imperatividade diz o seguinte:

“1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento ou autorização sem o respectivo alvará, excepto nos casos previstos nos artigos 81º e 113º.”

A violação deste preceito é punível no nº 2 daquele artigo, com coima de 498,80 € a 199.519,16 €, para pessoas singulares.

V- DECISÃO

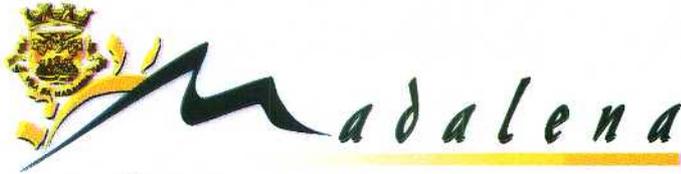
Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, ínsitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal solicitar o licenciamento de quaisquer operações urbanísticas, antes da sua realização.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada elevada, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação viola uma das regras fundamentais em termos de edificação urbana, que é a questão do licenciamento de obras, imprescindível para que tais obras se encontrem dentro dos parâmetros de arquitectura, estética, ordenamento do território, segurança, etc.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo elevado, traduzindo-se no valor que o arguido deixou de pagar pela licença de construção e tudo o que daí advém.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice*, aplicar ao arguido.”



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9990-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
674
Rf

R
Lurdes

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter este processo aos Serviços, para uma melhor reavaliação, para esclarecimentos de dúvidas. -----

10 – Pedido de apoio da Escola Profissional do Pico para atribuições de prémio (máquina fotográfica) de vencedor do concurso de fotografia, no âmbito do Programa Eco-Escolas – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Sra. Vereadora Maria de Lurdes Silva, o pedido da Escola Profissional do Pico, solicitando um prémio (máquina fotográfica), para ser entregue ao vencedor do concurso de fotografia, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, bem como a informação n.º 642/2006, de 06/12/2006, da Dra. Catarina Lopes, do Gabinete de Estudos e Planeamento, apresentada pela Chefe da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Manuela Serpa, que a seguir se transcreve: -----

“No seguimento do solicitado pela Escola Profissional do Pico, entende-se o seguinte:

Nos termos do artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para “... apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.” O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal. Sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, neste caso, existe interesse em colaborar na aquisição de uma máquina fotográfica, para premiar o vencedor do concurso de Fotografia, realizado no âmbito do Programa Eco-Escolas – Bandeira Azul da Europa. Sendo que a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE / FEE Portugal) é uma Organização não Governamental, inscrita como Associação de Defesa do Ambiente, que visa a Sensibilização e a Educação Ambiental, e é membro da Fundação para a Educação Ambiental, a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, promovem actividades de sensibilização e educação ambiental dos cidadãos Europeus, actualmente em mais de 37 países, a maioria deles europeus, continente americano e africano, há com certeza um interesse municipal em participar em iniciativas deste género.

De acordo com a Informação nº 110 da Técnica Superior Hélia Dutra, existe dotação disponível para esta atribuição, na rubrica 0102/020115 – Prémios, condecorações e ofertas.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
675
M
L
R
Luis

Concomitantemente, o presente pedido está em condições de ser remetido à Câmara Municipal, reunindo as condições legais para ser concedido.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio da Escola Profissional do Pico, na atribuição de uma máquina fotográfica, ao vencedor do concurso de fotografia, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

11 – Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 13 de Dezembro de 2006. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o resumo diário da tesouraria referente ao dia treze de Dezembro, cujo total de disponibilidades era de quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito euros e onze cêntimos. -----

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. -----

II – Projecto de Arquitectura – Para decisão. -----

1 – Processo n.º 077/2006, de Artur Francisco Ferreira de Melo. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1422/2006 de 06/12/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente pretende proceder à construção de uma moradia num terreno de sua propriedade, sito à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, Criação Velha.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos definidos no PDM para o Espaço Florestal, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Dado que a implantação do edifício se situa na parte do prédio que se encontra fora dos limites da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, a Comissão Directiva daquela entidade não emitiu parecer.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO RICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27
67
Ag.
Nedy

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

III – Projecto de Arquitectura (Alteração) e Projecto de Especialidades – Para decisão. -----

1 – Processo n.º 074/2006, de Picotur - Agência de Viagens e Turismo, Lda. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1401/2006 de 28/11/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“PROJECTO DE ARQUITECTURA – ALTERAÇÃO

A requerente, através dos elementos apresentados, submete à aprovação camarária, alterações ao projecto aprovado em 2006/10/19, que consistem na não demolição do canto do edifício, optando pela sua manutenção, e conseqüente alterações dos vãos das fachadas.

Não são originadas alterações aos pressupostos que levaram à aprovação inicial.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade** apresentado pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão do projecto técnico, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO RICO
TELEF: 292 628 700
TELEFAX: 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas doze horas e quinze minutos, tendo sido a presente acta aprovada em minuta e assinada pelos membros do executivo presentes, ficando os Técnicos presentes na reunião encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos. -----

O PRESIDENTE: _____

OS VEREADORES: _____